



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 030/2018, que apresento a Vossas Excelências, objetiva Alterar o Art. 7º - § 1º e parte do Anexo Único da Lei Municipal 4.229/2018 que dispõe sobre o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, NASF AB – NASF AB I.

O Programa Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf-AB modalidade I possui o objetivo de aumentar efetivamente a resolutividade e a qualidade da atenção básica, ampliado a oferta do cuidado, do suporte ao cuidado e à intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, em âmbito individual e coletivo.

Dentre as atribuições do Nasf-AB I, destacam-se: participação nas reuniões das ESF's; ações coletivas interdisciplinares; ações no território e ações de controle social; atendimentos compartilhados – com a ESF, com profissionais de outros serviços ou entre os membros do Nasf-AB – individuais e coletivos; reunião da equipe Nasf-AB; e intervenções específicas do núcleo do saber de cada profissional do Nasf-AB junto a usuários, famílias e coletivos.

O Nasf-AB do município de Guaçuí atualmente encontra-se vinculado a cinco unidades básicas de saúde e possui em sua estrutura assistente social, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, fisioterapeuta e fonoaudiólogo.

Assim sendo e tendo em vista a necessidade de estender o quantitativo de unidades básicas de saúde do Município de Guaçuí vinculadas ao referido programa e ampliar o acesso dos munícipes e tal serviço, urge e necessidade de alterar a carga horária dos profissionais constantes do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.229/2018, de 30 horas semanais para 40 horas semanais, respeitando-se a carga horária máxima semanal permitida pela categoria profissional.

Pelos motivos aqui expostos, é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 030, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o Art. 7º - § 1º e parte do Anexo único da Lei Municipal 4.229/2018 que dispõe sobre o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, NASF AB – NASF AB I.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 7º - § 1º e parte do Anexo único da Lei Municipal 4.229/2018 que dispõe sobre o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, NASF AB – NASF AB I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB, ficam assim definidos:

I) Coordenador do Nasf-AB – De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí - 40 horas semanais;

II) Assistente Social – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 30 horas semanais;

III) Nutricionista – De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40 horas semanais;

IV) Psicólogo - De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí - 40 horas semanais;

V) Farmacêutico – Carreira IX – Classe A, da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí - 40 horas semanais;

VI) Fisioterapeuta - De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 30 horas semanais;

VII) Fonoaudiólogo - De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 40 horas semanais;

§ 1º - Os valores correspondentes ao valor da carreira e classe, serão reajustados de acordo com o percentual concedido aos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

CARGO, QUANTITATIVO MÍNIMO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITO MÍNIMO.

CARGO	QUANTITATIVO MÍNIMO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
COORDENADOR	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível Superior Completo na área da saúde e Registro no Conselho Regional de atuação/ES
ASSISTENTE SOCIAL	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Assistência Social/ES
FARMACÊUTICO	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais.	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia/ES
FISIOTERAPEUTA	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia/ES
FONOAUDIÓLOGO	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia /ES
NUTRICIONISTA	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Nutrição/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PSICÓLOGO	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Psicologia/ES
-----------	----	--	------	--

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.229/2018 e no seu Anexo único, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 24 de setembro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.229, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB – Nasf-AB I e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Guaçuí o Programa Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB, cujo objetivo geral é aumentar efetivamente a resolutividade e a qualidade da Atenção Básica, ampliando a oferta de cuidado, do suporte ao cuidado e à intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, em âmbito individual e coletivo para aos usuários do município de Guaçuí - ES.

Art. 2º - São deveres da Administração Municipal quando da Criação do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB:

I) A publicação de material da Secretaria Municipal de Saúde que detalhe as diretrizes e referências para o funcionamento do Nasf-AB no município, de forma textual e clara, contendo informações como:

a) Definição de que o processo de trabalho do Nasf-AB será pautado pela lógica do apoio matricial às equipes de Saúde da Família/Atenção Básica, não se constituindo como ambulatório específico ou porta de entrada (embora possa fazer atendimentos).

b) Previsão de que o horário de trabalho do Nasf-AB seja coincidente como das demais equipes de Atenção Básica/Saúde da Família vinculadas, possibilitando o trabalho integrado e compartilhado neste ponto de atenção.

c) Definição de que o Nasf-AB, como equipe, possui internamente semelhanças (papéis comuns) e diferenças (papéis específicos). Uma das conseqüências práticas disto é que, apesar de requerer planejamento e comunicação (em especial gestão da agenda e de deslocamento), o tipo, a frequência e a duração das atividades de cada profissional do Nasf-AB em uma UBS não são necessariamente iguais e simultâneos. A integração da equipe não se reduz, nem necessariamente requer que todos estejam juntos o tempo todo, embora sejam necessários espaços e momentos de encontro de todos.

II) A definição de apoiadores institucionais (ou funções de gestão e coordenação equivalentes) para mediar à gestão do processo de trabalho intra Nasf-AB e com as equipes apoiadas, considerando o NASF como um dos componentes da atenção básica no município.

III) Desprecarização e qualificação do vínculo e do processo de trabalho dos profissionais do Nasf-AB. Para isso, pode-se englobar, por exemplo, ingresso por meio de concurso ou seleção pública; valorização da experiência profissional na atenção básica; valorização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

formação em saúde coletiva, saúde da família ou áreas afins, especialmente a modalidade residência; inserção do Nasf-AB no plano de cargos, carreiras e salários existentes no município; e garantia de condições seguras de trabalho.

IV) Área física, equipamentos e materiais adequados para a realização de ações técnico-pedagógicas, socio sanitárias e clínico-assistenciais (como atendimentos específicos individuais, atividades educativas com a atividade de educação permanente com os profissionais das equipes vinculadas), podendo ser desenvolvidas na própria UBS ou em espaços comunitários do território.

V) Condições para o deslocamento dos profissionais do Nasf-AB entre as UBS cobertas e para a realização de visitas domiciliares por meio de transporte oficial ou ajuda de custo, sempre que necessário.

VI) Oferta de qualificação profissional e educação permanente da equipe do Nasf-AB desde sua implantação e na chegada de novos profissionais, incluindo conhecimentos sobre o trabalho das equipes de Atenção Básica, a organização das RAS, competências para o trabalho de apoio às equipes e questões relativas aos núcleos de saber de cada categoria profissional que o compõe.

VII) Formas de registro da produção dos profissionais do Nasf-AB que contemplem as diferentes dimensões do apoio matricial.

VIII) Mecanismos de monitoramento e avaliação das ações do Nasf-AB, considerando a análise dos processos e dos resultados sob a ótica de que estão associados à dimensão assistencial do apoio matricial (como o número de casos atendidos, seja individual ou compartilhado, nas UBS ou em domicílio, por exemplo) e às ações de suporte técnico-pedagógico (como a melhoria da resolutividade das equipes vinculadas a partir de ações de discussão de casos ou atendimento conjunto com a ESF e/ou Atenção Básica, por exemplo).

Art. 3º - O Público alvo a ser atendido pelo Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB, são pessoas de todas as faixas etárias, acometidas ou não por patologias, desde que assistidas e/ou atendidas pelos serviços disponibilizados pela rede de atenção a saúde do município.

Parágrafo único. O número de vagas destinadas aos pacientes que buscarem o tratamento/acompanhamento individual será não mais do que 40% (quarenta por cento) da carga horária semanal do profissional.

Art. 4º - A metodologia usada do apoio matricial consiste em realizar as seguintes atividades: atendimentos individuais, atendimentos compartilhados realizados pelo Nasf-AB junto a equipe de ESF, visitas domiciliares realizadas pelo Nasf-AB junto a ESF, construção e monitoramento de projeto terapêutico singular (PTS), ações coletivas e atendimentos em grupo, ações no território e de controle social, participação de reunião de ESF, participação de reunião de matriciamento, estudo de casos, educação permanente e ações compartilhadas entre profissionais da equipe NASF.

Art. 5º - Poderão compor os NASF-AB as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO na área de saúde: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obstetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Pediatra; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, Profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas conforme normativa vigente. A definição das categorias profissionais é de autonomia do gestor local, devendo ser escolhida de acordo com as necessidades dos territórios.

Art. 6º - O Núcleo Ampliado à Saúde da Família na Atenção Básica Nasf-AB, pode ser organizado, com financiamento federal, seguindo os parâmetros e critérios abaixo estabelecidos:

§1º. A modalidade NASF 1 deverá ter uma equipe formada por uma composição de profissionais de nível superior que reúnam as seguintes condições:

- a) a soma das cargas horárias semanais dos membros da equipe deve acumular no mínimo 200 (duzentas) horas semanais;
- b) nenhum profissional poderá ter carga horária semanal menor que 20 (vinte) horas;
- c) cada ocupação, considerada isoladamente, deve ter no mínimo 20 (vinte) horas e no máximo 80 (oitenta) horas de carga horária semanal e;
- d) a equipe deverá ser composta por, no mínimo cinco profissionais de nível superior de ocupações não-coincidentes entre as listadas no artigo 5º.

§2º. A equipe Nasf-AB modalidade 1 deverá estar vinculado a no mínimo 5 (cinco) e a no máximo 9 (nove) Equipes Saúde da Família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais).

Art. 7º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos membros da equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB, ficam assim definidos:

- I) Coordenador do Nasf-AB – De acordo com o previsto na Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais- 40 h semanais;
- II) Assistente Social –Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 30h semanais;
- III) Nutricionista – Tomando-se como base a Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 30h semanais;
- IV) Psicólogo - Tomando-se como base a Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 30 h semanais;
- V) Farmacêutico – Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí –30 h semanais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

VI) Fisioterapeuta – Tomando-se como base a Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores municipais – 30h semanais;

VII) Fonoaudiólogo – Tomando-se como base a Carreira IX – Classe A da tabela de vencimentos dos servidores do Município de Guaçuí – 30h semanais;

§1º. Os valores fixos e os valores correspondentes ao valor da carreira e classe, serão reajustados de acordo com o percentual concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º. O quantitativo, requisito mínimo exigido e atribuições dos cargos acima, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º - Para o funcionamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB serão contratados: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Farmacêutico, 01 (um) Fonoaudiólogo, 01 (um) Nutricionista, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Fisioterapeuta.

§1º. O cargo de coordenador do Nasf-AB, poderá ser ocupado por um servidor efetivo com os requisitos mínimos necessários, sendo designado através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo optar pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo vencimento do cargo de Coordenador.

§2º. Em caso da ausência de coordenador contratado ou designado conforme previsto no §1º, o Secretário Municipal de Saúde, através de Portaria poderá designar um profissional dentre os que compõem a equipe que preencham os requisitos mínimos necessários para desempenhar o cargo de coordenador, sem o recebimento de quaisquer gratificações.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e pelo prazo que durar o programa, os membros que irão compor a equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, Nasf- AB.

Art. 10 - Os recursos para atender a presente lei advirão de dotações orçamentárias próprias do programa NASF consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 14 de agosto de 2018.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

MÁRCIO CLAYTON DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

CARGO, QUANTITATIVO MÍNIMO, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITO MÍNIMO.

CARGO	QUANTITATIVO MÍNIMO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITO MÍNIMO
COORDENADOR	01	De acordo com o vencimento previsto na Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	40h	Nível Superior Completo na área da saúde e Registro no Conselho Regional de atuação/ES
ASSISTENTE SOCIAL	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Assistência Social/ES
FARMACÊUTICO	01	Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Farmácia/ES
FISIOTERAPEUTA	01	Tomando-se como base a Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia/ES
FONOAUDIÓLOGO	01	Tomando-se como base a Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia/ES
NUTRICIONISTA	01	Tomando-se como base a Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais.	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Nutrição/ES
PSICÓLOGO	01	Tomando como base a Carreira IX – Classe A da Tabela de Vencimentos dos Servidores públicos municipais	30 h	Nível Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Psicologia/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Descrição das atribuições de cada cargo do programa:

*COORDENADOR DO NASF - Participar de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal e Estadual de saúde, quando necessário; promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde; coordenar e organizar a agenda dos serviços da equipe em acordo com a equipe das ESFs do município; conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde; instrumentalizar de forma contínua junto aos demais profissionais da equipe o apoio matricial as ESF's (Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos; ter conhecimento dos fundamentos do SUS e demais programas afins. Integrar as ações da equipe multiprofissional • Agendar e coordenar reuniões; • Controlar e avaliar se as atividades estão sendo realizadas de acordo com as normas e cronograma estabelecidos. • Fazer intercâmbio entre o setor e a Secretaria Municipal de Saúde. Procurar solucionar problemas que ocorram com usuários e equipe multiprofissional. • Servir de referência para a equipe multiprofissional nas questões relacionadas com a organização dos serviços (agenda, carga horária, atividades). • Representar o serviço em reuniões e eventos municipais, estaduais e federais quando necessário. • Promover a integração do Nasf-AB com outros serviços especializados • Gerir administrativamente o Nasf-AB: a) Distribuição da carga horária dos profissionais; b) Controle dos formulários de produção; c) Elaboração de relatórios; d) Controle dos materiais de consumo administrativo; e) Controle na conservação de materiais permanentes; f) Enviar ou receber memorandos e/ou comunicados de outros setores administrativos. • Delegar poderes ao sub-coordenador ou outro membro da equipe quando for necessário.

*ASSISTENTE SOCIAL: Realizar acolhimento e atendimento individual, grupal e familiar, realizar visitas domiciliares, realizar oficinas de informações aos usuários e seus familiares, realizar assembleias com pacientes; apoio e acompanhamento de casos que demandam auxílio em casos sociais previdenciários e jurídicos com a rede de saúde, emitir laudos, pareceres, relatórios de estudos sociais e declarações em matérias do serviço social; apoio na reinserção social do usuário, recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; apoio em grupos; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo Nasf-AB e demais setores da Administração; Elaborar o plano de trabalho anual, Registrar em prontuário do cliente o atendimento, assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atuação; ajudar na tramitação de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração; realizar todas as temáticas do apoio matricial em todos os setores apoiados como: UBS, academia da saúde, escolas, CAPS e CRAS.

*FARMACÊUTICO: Realizar atenção na administração de medicamentos via oral que acontecem na rede de atenção básica; acompanhamento farmacoterapêutico; orientação psicotrópica individual, grupal e familiar; estudo de casos; atenção aos casos de dependência química; acolhimento e triagem do usuário; realizar visitas domiciliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; apoio em grupos; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo Nasf-AB e demais setores da Administração; Elaborar o plano de trabalho anual, Registrar em prontuário do cliente o atendimento, assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atuação; ajudar na tramitação de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração; realizar todas as temáticas do apoio matricial em todos os setores apoiados como: UBS, academia da saúde, escolas, CAPS e CRAS.

* FISIOTERAPEUTA: Avaliar o estado funcional do paciente a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas, elaborar o diagnóstico cinesiológico funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes, realizar visita domiciliar, estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias, solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado, recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; apoio em grupos; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo Nasf-AB e demais setores da Administração; Elaborar o plano de trabalho anual, Registrar em prontuário do cliente o atendimento, assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atuação; ajudar na tramitação de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração; realizar todas as temáticas do apoio matricial em todos os setores apoiados como: UBS, academia da saúde, escolas, CAPS e CRAS.

* FONOAUDIÓLOGO: realizar promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição, realizar visitas domiciliares; recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; apoio em grupos; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo Nasf-AB e demais setores da Administração; Elaborar o plano de trabalho anual, Registrar em prontuário do cliente o atendimento, assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atuação; ajudar na tramitação de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração; realizar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

temáticas do apoio matricial em todos os setores apoiados como: UBS, academia da saúde, escolas, CAPS e CRAS.

***NUTRICIONISTA:** Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com diagnóstico da situação nutricional identificado; Coletar, consolidar, analisar e avaliar dados de Vigilância Alimentar e Nutricional, propondo ações de resolutividade para situações de risco nutricional; Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) visando o planejamento de ações específicas; Participar do planejamento e execução de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da área de saúde; Participar da elaboração, revisão e padronização de procedimentos relativos a área de alimentação e nutrição; Promover, junto com a equipe de planejamento, a implantação, implementação e o acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional; Prestar atendimento nutricional individual, em ambulatório ou em domicílio; Solicitar exames complementares à avaliação nutricional; Promover educação alimentar e nutricional; Referenciar a clientela aos níveis de atenção de maior complexidade, visando a complementação do tratamento, sempre que necessário; Integrar as equipes multiprofissionais nas ações de assistência e orientação, desenvolvidas pela Unidade de Saúde, em especial na prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas não transmissíveis; recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; apoio em grupos; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo Nasf-AB e demais setores da Administração; Elaborar o plano de trabalho anual, Registrar em prontuário do cliente o atendimento, assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atuação; ajudar na tramitação de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração; realizar todas as temáticas do apoio matricial em todos os setores apoiados como: UBS, academia da saúde, escolas, CAPS e CRAS.

***PSICÓLOGO:** Atendimento e orientação psicoterapêutica individual e grupal, participação em oficinas terapêuticas, estudo de casos, acolhimento e avaliação do usuário, apoio ao matriciamento nas UBS, apoio ao grupo de tabagismo e demais grupos, recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; apoio ao matriciamento nas unidades de atenção básica; apoio em grupos; prover aos cidadãos assistência integral e de qualidade com acesso universal e gratuito a todos os níveis de atenção, de forma hierarquizada e regionalizada; desenvolvimento de projetos pelo Nasf-AB e demais setores da Administração; Elaborar o plano de trabalho anual, Registrar em prontuário do cliente o atendimento, assinar ofícios e documentos pertinentes a sua área de atuação; ajudar na tramitação de processos e documentos do programa, acompanhar as licitações e contratos; providenciar juntamente com a equipe o levantamento quadrimestral das atividades desenvolvidas, para a realização de audiência pública de prestação de contas; participar dos eventos da administração; realizar todas as temáticas do apoio matricial em todos os setores apoiados como: UBS, academia da saúde, escolas, CAPS e CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Descrição das atribuições em comum para todos os cargos do Nasf-AB:

I – Participação nas reuniões das ESF's, visando:

- a) Discussão do processo de trabalho da ESF;
- b) Análise dos indicadores de saúde da microárea de cada ESF;
- c) Planejamento de ações para atenção aos agravos prevalentes da população;
- d) Construção de estratégias para enfrentamento das dificuldades e problemas no atendimento às necessidades da população;
- e) Colaboração com a ESF nas ações de vigilâncias voltadas para controle e atenção a epidemias e surtos;
- f) Discussão de temáticas de saúde relativas a situações do território e da população, na lógica da educação permanente;
- g) Articulação de ações coletivas e intersetoriais na UBS ou no território;
- h) Colaboração com as ESF's na gestão de encaminhamentos e/ou de listas de espera para especialistas e auxílio na qualificação dos encaminhamentos realizados para outros pontos de atenção;
- i) Construção e monitoramento de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) para os casos mais complexos;
- j) Participação nas reuniões de matriciamento;
- k) Discussões de casos;
- l) Participação e colaboração nos processos e espaços de discussão coletiva da UBS voltados a co-gestão.

II – Ações coletivas interdisciplinares, que incluem: ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, educação em saúde, educação permanente, acompanhamento e reabilitação de situações crônicas, assistência e acompanhamento a agravos prevalentes no território e aqueles priorizados pela Política Nacional de Atenção Básica.

III - Ações no território e ações de controle social, como:

- a) Ações intersetoriais junto a outros órgãos públicos;
- b) Ações de intervenção, mobilização, articulação e participação nas redes de recursos sociocomunitários;
- c) Participação no conselho local de saúde, quando eleito.

IV - atendimentos compartilhados - com a ESF, com profissionais de outros serviços ou entre os membros do Nasf-AB – individuais e coletivos, que se traduzem em espaços de cuidado ao usuário, com troca de saberes, construção de corresponsabilização e educação permanente, como:

- a) atendimentos conjuntos;
- b) atendimentos/visitas domiciliares em conjunto;
- c) Grupos de acolhimento.

V – Reunião da equipe Nasf-AB: ações de planejamento, organização e avaliação do trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

- a) Avaliação do processo de trabalho da Atenção Básica e das necessidades do território;
- b) Avaliação das atividades da própria equipe Nasf-AB;
- c) Planejamento das ações da equipe;
- d) Produção de material educativo e informativo;
- e) Educação Permanente da própria equipe Nasf-AB;
- f) Discussão de casos.

VI - Intervenções específicas do núcleo do saber de cada profissional do Nasf-AB junto a usuários, famílias e coletivos, como:

- a) atendimentos individuais;
- b) Grupos terapêuticos/coletivos;
- c) Grupos de acolhimento.

Descrição das ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Nasf-AB, a serem desenvolvidas junto com as equipes de Saúde da Família – ESF:

- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do Nasf-AB por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folders e outros veículos de informação;
- Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do Nasf-AB e;
- Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o Nasf-AB do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.